



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 614 /2021
DE 23 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional conforme art. 25 § 3º da Lei n Lei 14.113/2020 até o limite de 10% do recurso recebido a conta do FUNDEB.

A **PREFEITA DE MARUIM/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado à abertura de crédito adicional até o limite de 10,00% (Dez por cento) do Recurso recebido a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme art. 25, § 3º da Lei n Lei 14.113/2020, vinculados ao pagamento da folha de salários dos profissionais da Educação referente ao mês de Dezembro de 2020.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos adicionais de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, com também art. 25, § 3º da Lei Federal n Lei 14.113/2020.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maruim/SE, em 23 de Abril de 2021.


EDILEUZA DA SILVA
Prefeita Interina